



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 573/18

PROTOCOLO Nº 14.836.959-3

DATA: 19/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 391/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 858/18 – Sued/Seed, de 14/06/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Guaporé, nº 2425, Bairro Jardim Aeroporto, município de Paranavaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1964/17, de 04/05/17, pelo prazo de dez anos, de 25/06/17 a 25/06/27. (fl. 176)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 573/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 898/06, de 15/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3713/07, de 27/08/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 484/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 575/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/12 a 27/08/17. (fl. 203)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 520/17, de 13/12/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 223 e 248)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 103/18, de 15/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 279)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1619/18, de 22/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 285)

Ao protocolado foram anexadas cópias do quadro de alunos da avaliação interna e a justificativa sobre o atraso no envio do processo. (fls. 289 a 291)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 573/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O Colégio possui os seguintes **laboratórios**:

- **Informática Proinfo I**: com 80 m², 19 computadores, quadro branco e ar condicionado;
- **Informática Proinfo II**: funciona ao lado da biblioteca, a sala é ampla, climatizada, possui 20 computadores e 01 impressora;
- **Informática Paraná Digital**: possui 20 computadores, mas alguns estão com problemas e encontram-se em manutenção;
- **Hardware**: é utilizado pelos alunos do Curso Técnico em Informática;
- **Matemática**: possui 67,2 m², 06 balcões, banquetas, 11 computadores e vários materiais necessários para auxiliar os professores;
- **Ciências, Física, Química e Biologia**: funciona em uma sala adaptada, reformada e mede 96 m². Possui uma bancada lateral com duas cubas, 06 mesas, cadeiras e ainda uma mesa grande utilizada como bancada lateral. As vidrarias e os reagentes estão dispostos em armários com portas. O espaço é bem iluminado e arejado.

A **biblioteca** possui sala própria, com mobiliário suficiente para o atendimento dos alunos e conta com funcionário responsável. O acervo é rico, está alocado em prateleiras de fácil acesso, é composto por bibliografias de diversas áreas, inclusive para os cursos técnicos e a quantidade de livros é suficiente para atender os alunos e professores.

Espaço para Educação Física

Para a prática da disciplina de Educação Física, atividades recreativas e desenvolvimento de projetos, o Colégio conta com duas quadras descobertas, necessitando de reparos e uma quadra coberta, em boas condições de uso.

Quanto à **acessibilidade**, por ser um dos Colégios mais antigos do município, a sua estrutura física não se encontra totalmente adequada e adaptada aos portadores de necessidades especiais. A instituição possui escadas que levam ao primeiro e segundo andar e não há elevadores. As escadas ainda não possuem piso antiderrapante. Esclarecemos que as turmas que possuem alunos com necessidades especiais de locomoção, são acomodadas em salas do térreo, onde há 03 salas de aula e rampas que foram construídas para facilitar a locomoção. Também foi construída rampa de acessibilidade à biblioteca e ao laboratório de Informática, bem como um banheiro adaptado.



PROCESSO Nº 573/18

O **Certificado de Conformidade** nº 468, de 25/11/16, é válido por um ano e a instituição já solicitou a renovação pelo protocolo nº 14.899.930-9, de 23/11/17.

Com a finalidade de atender o Estágio Não Obrigatório e a **Articulação com o Setor Produtivo**, o Colégio firmou parceria com;

- CEBRADE agente integrador;
- FATECIE – Faculdades de Tecnologias e Ciências do Norte do Paraná;
- Unipar – Universidade Paranaense.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 289 e 290, e quadros abaixo:

| Ensino | Ano/ Série | Matriculas | | | | | Transferidos | | | | Desistentes | | | | Reprovados | | | | Concluintes | | | |
|--------|---------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|
| | | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 |
| | | Técnico em Inf. Sub. | 1º | 49 | 47 | 28 | 00 | 00 | 00 | 00 | 02 | 00 | 21 | 29 | 17 | 00 | 11 | 03 | 08 | 00 | 17 | 15 |
| | 2º | 22 | 00 | 21 | 00 | 00 | 00 | 00 | 03 | 00 | 05 | 00 | 10 | 00 | 04 | 00 | 00 | 00 | 13 | 00 | 08 | 00 |
| | 3º | 21 | 13 | 09 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 06 | 04 | 01 | 00 | 04 | 00 | 00 | 00 | 11 | 09 | 07 | 00 |

| Ensino | Ano/ Série | Matriculas | | | | | Transferidos | | | | Desistentes | | | | Reprovados | | | | Concluintes | | | |
|--------|---------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|
| | | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 |
| | | Técnico em Inf. Sub. | 1º | 00 | 32 | 00 | 00 | --- | 00 | 02 | 00 | 00 | 00 | 10 | 00 | 00 | 00 | 02 | 00 | 00 | 00 | 18 |
| | 2º | 17 | 17 | 00 | 00 | --- | 01 | 01 | 00 | 00 | 01 | 05 | 00 | 00 | 03 | 03 | 00 | 00 | 12 | 08 | 00 | 00 |
| | 3º | 14 | 00 | 08 | 00 | --- | 01 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 01 | 00 | 02 | 00 | 00 | 00 | 10 | 00 | 07 | 00 |

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 249)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 573/18

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, às fls. 255 e 256, a seguinte informação:

(...)

Diante da necessidade de resgatar o Curso Técnico em Informática-subsequente, a equipe diretiva da instituição convidou os professores do Curso Técnico em Informática-integrado, para juntos estudarem possibilidades para resgatar o Curso e pauta. A primeira ação foi uma pesquisa de campo, realizada na comunidade, para estudo da demanda do campo de trabalho, assim como os interessados em fazê-lo. Os resultados foram positivos, conforme consta no Volume I deste processo. Quanto à evasão apresentada nas últimas turmas ofertadas, as causas apresentadas são sociais (saúde, trabalho e incompatibilidade com o curso) e causas pedagógicas (metodologias e dificuldades de aprendizagem). As causas pedagógicas serão trabalhadas com a coordenação e equipe pedagógica, que acompanharão a turma iniciante.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 274 a 277, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 235 a 237, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso, fl. 241, possui graduação para a respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas a Direção encaminhou, à fl. 291, a justificativa nos seguintes termos:

A Direção do Colégio esclarece que é extremamente pontual nas solicitações de renovação de reconhecimento de Cursos, que sempre aconteceu 180 dias antes do prazo de vencimento.

Todavia, justificamos através desta, que a situação ocorrida no atraso do protocolado do Curso foi única, pois envolveu outra questão. Como era um Curso, que na época, não estava mais formando turmas, considerou-se pelo NRE e pela escola, a possibilidade de solicitar a cessação do mesmo. Ocorre que após um estudo minucioso do mercado de trabalho e da demanda por cursos na cidade e região, através de pesquisa de campo, verificou-se novamente a necessidade de abertura do Curso.

Desta forma, este foi o motivo do prazo ter sido ultrapassado, pois a Direção não tinha uma posição definida sobre cessar o curso ou fazer a reabertura.
(...)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 573/18

O Certificado de Conformidade da instituição de ensino expirou em 25/11/17, com o processo em trâmite. Foi anexada, à fl. 251, a renovação da Licença Sanitária, expedida em 07/11/17, com validade até 07/11/18.

Diante da ausência de parte dos recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/17 a 27/08/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, ao pleno funcionamento do laboratório de Informática-Paraná Digital, bem como aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 573/18

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP